

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR EDITAL Nº 125/2021.

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Número/Ano: 03/2021	Data: 05/11/2021
Início: 8:00 hs	Término: 08:45 hs
Local: reunião realizada através de chamada de vídeo	

MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES

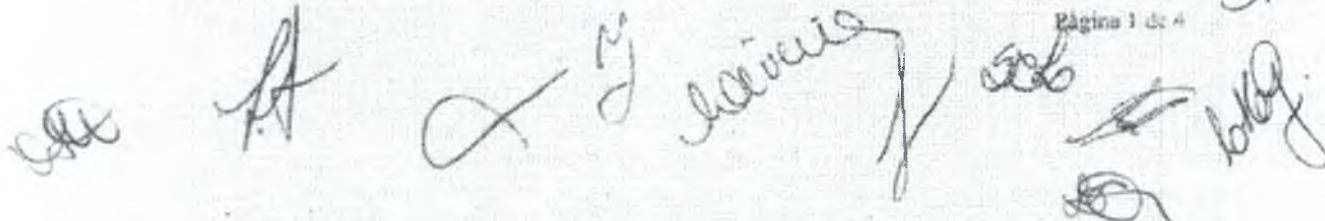
MUNICÍPIO	Membros
ANGELINA	Jose Valmir Schmitt e Maria de Lourdes Oito Assunção
ARROIO TRINTA	João Marcos Ferronato e Michel Junior Serighelli
LEOBERTO LEAL	Silvânia Capistrano Lopes
NOVA TRENTO	Lorena Wisintainer e Leticia Casagrande
RANCHO QUEIMADO	Vivian Heinz Lazai e Lurdete Heiderscheidt Griga
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Luciana de Oliveira
SÃO JOÃO BATISTA	Marcelo Sartori e Tatiana Aragão Melzi

ASSUNTOS TRATADOS

Com a palavra, a Presidente da Comissão Especial de Seleção de EFPC, informou aos demais membros que foram ofertados – tempestivamente - Recursos em face à decisão preliminar da Comissão Especial de Seleção, lavrada nos termos da Ata de 13/10/2021, publicada no DOM/SC no dia 14/10/2021, pelo BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL e pela Fundação CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE. Aberto o prazo para Contrarrazões, foram ofertadas – tempestivamente – pelo BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE e pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

- A seguir, a Presidente da Comissão Especial de Seleção de EFPC, consignou que enviou a todos os membros os arquivos de Recurso e Contrarrazões, para o devido acompanhamento da leitura integral dos mesmos e sua análise.

- Após efetivarem-se diversos debates sobre as motivações apresentadas pelas Entidades Proponentes, os membros da Comissão Especial de Seleção de EFPC, decidiram por sugerir ao Colegiado Superior a manutenção da desclassificação do BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL e da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e consagrar como PRIMEIRA CLASSIFICADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO A FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, pelos seguintes motivos:



1. O BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, motivou seu Recurso na indicação de que o Edital não define, textualmente, que os documentos indicados no item 6.8, devem estar inseridos no Envelope nº 01 (Proposta), em conjunto com a Carta de Apresentação e a Proposta Técnica, e que por tal razão, considerando que os referidos documentos foram juntados no Envelope nº 02, deveria a Entidade ser classificada.

1.2. O fato é que o Edital de forma cristalina, no item 6.9.2, retificado em 27/09/2021 (publicação na mesma data), contém a seguinte determinação:

"6.9.2. A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinadas pelo representante legal da Entidade Proponente. Os demais documentos que compõe a Proposta, poderão ser apresentados impressos, ou preferencialmente, digitalizados e convertidos em arquivos(PDF(s), dispostos dentro do Envelope nº 01, devidamente lacrado, em mídia digital através de pen-drive não editável, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 6.8 deste Edital."

1.3. Portanto, de forma expressa, há a indicação de que os documentos referidos no item 6.8 do Edital, que se frisa - **COMPÕE A PROPOSTA** - deveriam estar contidos no Envelope nº 01.

1.4. Outrossim, não seria legal, violar-se o Envelope nº 02, para promover-se a extração dos documentos que deveriam - obrigatoriamente - compor a Proposta, pois tal situação além de ferir a formalidade indicada para o certame, poderia acarretar prejuízos as demais Entidades Proponentes.

2. A FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, motivou seu Recurso argumentando excesso de formalismo da Comissão, ao efetivar a análise dos *Curriculos Vitae* apresentados para comprovação da qualificação e experiência profissional dos membros da Diretoria Executiva Entidade.

2.1 Anota-se que o Edital no item 6.8 requisita a apresentação da *Curriculo Vitae*, na posição de 31/08/2021 de:

- a) de 02 (dois) membros da Diretoria-Executiva;
- b) de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo;
- c) de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials]

- 2.2. A requisição também está contida no item 2 do Anexo V – Proposta Técnica, para que a Entidade Proponente pudesse relacionar os membros indicados com o respectivo tempo de experiência.
- 2.3. Ocorre que a **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE** deixou de apresentar os *Curriculos Vitae* dos respectivos membros indicados para a análise do tempo de experiência, conforme exigido no item 6.8, VII do Edital, e na contramão juntou *Curriculos* de pessoas que não foram devidamente relacionadas como membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou Fiscal. A apresentação dos *Curriculos* tem por finalidade objetiva a extração de informações que possam confirmar a experiência profissional dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos da Entidade. Ou seja, é evidente a necessidade da correlação entre os *Curriculos* apresentados e os nomes indicados na Proposta Técnica – Item 2 do Anexo V.
- 2.4. Logo, verifica-se o descumprimento do contido no item 6.8, VII, "a", "b" e "c" do Edital, o que tornou inválvel aferir a pontuação e por conseguinte, não se demonstra como excesso de formalismo.
- 2.5. Anota-se, por fim, que não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, pois ordenar que os Proponentes preencham todos os itens estabelecidos nada mais é do que resguardar os princípios da legalidade e da isonomia. Além disso, caso tal documentação fosse aceita, isto significaria tornar superior a conduta da referida Proponente perante o condicionamento das demais Proponentes em respeitar as regras impostas, dando ensejo a tratamento desigual entre os concorrentes.

DELIBERAÇÕES FINAIS

- A seguir, foi deliberado pelos membros por encaminhar a análise dos Recursos e Contrarrazões das Entidades Proponentes pela Comissão Especial de Seleção da EFPC, contidos nesta ata, ao Colegiado Superior para deliberação.

- Portanto, mantém-se a decisão exarada na ata do dia Ata de 13/10/2021, publicada no DOM/SC no dia 14/10/2021, para desclassificar a **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL** e a **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE** E RECONHECER COMO PRIMEIRA CLASSIFICADA A **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**, COM PONTUAÇÃO DE 7,34 E A SEGUNDA CLASSIFICADA A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, COM PONTUAÇÃO DE 6,30.

[Handwritten signatures and initials]


Página 3 de 4

Nada mais havendo a tratar, depois de lida e aprovada a presente ata, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Lorena Wisintainer, Presidente da Comissão Especial de Seleção de EFPC, digitei, subscrevi e encaminhei aos demais membros para coleta de assinaturas.

Nova Trento, 05 de novembro de 2021.


Lorena Wisintainer

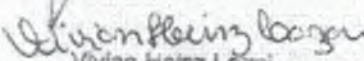

Letícia Casagrande


Jose Valmir Schmitt

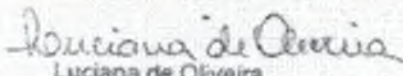

Maria de Lourdes Otto Assunção

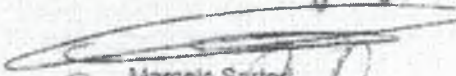

Jose Marcos Ferronato


Michel Junior Serighelli



Vivian Heinz Lazzi


Lurdete Heiderscheidt Ginge


Luciana de Oliveira


Marcelo Sartori


Sirlânia Capistrano Lopes


Tatiana Aragão Melzi